

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2020/ARCE/CCC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXX-X**

**LICITAÇÃO PARA OUTORGA DA PERMISSÃO
PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO
REGULAR METROPOLITANO COMPLEMENTAR
DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO
DO CEARÁ**

Março/2020

SUMÁRIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2020/ARCE/CCC	3
HORA, DIA E LOCAL	3
INFORMAÇÕES	3
GLOSSÁRIO.....	5
1 DO OBJETO E DAS METAS.....	7
2 DO PRAZO.....	8
3 DA TAXA DE OUTORGA	8
4 DO SERVIÇO ADEQUADO.....	8
5 DA POLÍTICA TARIFÁRIA.....	11
6 DOS BENS REVERSÍVEIS	12
7 DA PARTICIPAÇÃO	12
8 DA HABILITAÇÃO	12
9 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA	14
10DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	15
11DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	16
12DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	17
13DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	18
14ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO.....	18
15DA PROPOSTA TÉCNICA.....	19
16ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.....	19
17DOS PROCEDIMENTOS GERAIS.....	22
18DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO	25
19DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.....	26
20DA GARANTIA DO TERMO	26
21DA CONTRATAÇÃO	27
22DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES	27
23DAS PENALIDADES	28
24DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	28

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2020/ARCE/CCC
PROCESSO ADMINISTRATIVO NºXXXXXXXX-X

LICITAÇÃO PARA OUTORGA DA PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO REGULAR METROPOLITANO COMPLEMENTAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ.

A **COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS - CCC**, em nome da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, divulga, para conhecimento do público interessado, que, no local, horário e período adiante indicados, receberá os Documentos de Habilitação e Propostas para o objeto da mencionada licitação, mediante as condições estabelecidas no presente Edital. A licitação regulamentada por este Edital, na modalidade de CONCORRÊNCIA, com critério de julgamento pela MELHOR PROPOSTA TÉCNICA POR LOTE com preço fixado no Edital, subordina-se às normas gerais das Leis Federais nº 8.666/93, e nº 8.987/95, com suas alterações, bem como às Leis Estaduais nº 12.788/97, e nº 13.094/2001, e suas alterações, assim como às normas regulamentares pertinentes, em especial o Decreto Estadual nº 29.687/2009.

HORA, DIA E LOCAL

Os envelopes de Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas poderão ser entregues, pessoalmente ou via postal, com Aviso de Recebimento, na sede da Comissão Central de Concorrências a partir da publicação do Aviso de Licitação ou na sessão pública marcada para às **XXhXXmin do dia XX de XXXXX de 2020**, na sala de reuniões da Central de Licitações – Comissão Central de Concorrências, localizada no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, CEP: 60.811-520, Fortaleza – Ceará.

INFORMAÇÕES

Os interessados poderão obter esclarecimentos junto à Comissão Central de Concorrências nos seguintes telefones e e-mail:

CCC: Telefone: (85) 3101 – 6643

Fax: (85) 3101 – 6622

E-mail: ccc@pge.gov.br

Constituem-se anexos do presente Edital:

Anexo I

Projeto Básico

1.1 Ato de Justificação da Concessão

1.2 Viabilidade Financeira e Estrutura Tarifária

1.3 Características Operacionais

1.3.1 Especificação das Linhas

1.3.2 Croqui das Linhas

1.4 Especificação Técnica para Veículo de Característica Urbana/Metropolitana para Transporte Coletivo de Passageiros

Anexo II

Receita, Outorga e Garantia

Anexo III

Modelo de Apresentação da Proposta

3.1 Modelo de Apresentação da Proposta Técnica

Anexo IV

Modelos de Declarações Exigidas no Edital

4.1 Declaração de Idoneidade da Licitante

4.2 Declaração da Relação de Trabalho com Menores

4.3 Declaração de Conhecimento das Condições de Operação

4.4 Declaração da Garantia da Proposta – Carta Fiança Bancária

4.5 Declaração de Disponibilidade da Frota Total

4.6 Declaração de Disponibilidade da Garagem

4.7 Certidão de Homologação de Garagem

4.8 Relação dos Cooperados Indicados

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº **XXX/2020/ARCE/CCC**

4.9 Termo de Anuência dos Cooperados Indicados

Anexo V

Decreto Estadual nº 29.687/2009

Anexo VI

Minuta do Termo de Permissão

GLOSSÁRIO

ADJUDICATÁRIA: Licitante à qual foi adjudicado o objeto da licitação.

ARCE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.

ÁREA DE OPERAÇÃO: Espaço geográfico formado pelos territórios dos municípios por afinidades viárias, sob influência de um ou mais municípios polos socioeconômicos, e instituídos pelo Estado do Ceará.

COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS – CCC: Órgão do Estado a que compete a realização da licitação.

PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO: A delegação de sua prestação, feita pelo Poder Concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à cooperativa que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

CONJUNTO DE LINHAS: Reunião de linhas delegadas a uma mesma permissionária que, operadas em grupo, garantem a viabilidade técnica e econômico-financeira do serviço.

DEMANDA: Volume de passageiros por itinerário considerado.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Conjunto de documentos a serem apresentados pela licitante, destinados a comprovar a sua qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal para participar da licitação.

FREQUÊNCIA: Número estabelecido de viagens por unidade de tempo ou período fixado.

FATOR DE REDUÇÃO: Fator utilizado para a promoção da modicidade da tarifa, quando da revisão ordinária ou revisão extraordinária, em função dos ganhos derivados da exploração de publicidade nos veículos, transporte de encomendas e outras fontes de receita alternativa ou complementar.

FROTA OPERANTE: Aquela constituída pelo número de veículos suficiente para a operação do serviço.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº **XXX/2020/ARCE/CCC**

FROTA RESERVA: Número de veículos necessários para a eventual substituição da frota operante.

FROTA TOTAL: Correspondente à soma da Frota Operante e da Frota Reserva.

ÍNDICE DE DESEMPENHO OPERACIONAL - IDO: Índice que traduz o acompanhamento de forma direta e continuada das condições de prestação do serviço.

LICITANTE: Cooperativa que demonstra interesse em participar desta licitação apresentando proposta.

LINHA RADIAL: Linha regular que liga determinada localidade do Estado do Ceará ao Município de Fortaleza.

LINHA REGIONAL: Linha regular que liga localidades do Estado do Ceará, sem passar pelo Município de Fortaleza.

LINHA REGULAR: Linha utilizada na prestação do serviço regular de transporte rodoviário intermunicipal de passageiro, com características operacionais definidas pelo Poder Concedente.

LOTE DE DELEGAÇÃO: Constitui-se em unidade de outorga de delegação do Serviço Regular Metropolitano Complementar de Passageiros, organizada em área de operação, podendo reunir combinações de linhas radiais e regionais.

MERCADO: Conjunto de pessoas individuais ou coletivas capazes de influenciar ou gerar demanda para o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará.

MINIÔNIBUS: Veículo automotor de transporte coletivo com corredor central e capacidade superior a 20 (vinte) e até 28 (vinte e oito) passageiros.

MODICIDADE DA TARIFA: Princípio no qual a tarifa deve ser acessível aos usuários, de modo a não onerá-los excessivamente, mas garantindo, por outro lado, a continuidade, regularidade e atualidade da prestação dos serviços.

OPERAÇÃO COEXPLORADA: Serviço operado por concessionários ou permissionários de lotes distintos, na mesma linha.

OPERAÇÃO COMPARTILHADA: Serviço operado por concessionários ou permissionários utilizando veículos de tipos distintos em uma mesma linha.

ORDEM DE SERVIÇO: Documento emitido pela ARCE para início da operação dos serviços outorgados.

OUTORGA: É o Ato Administrativo mediante o qual o Poder Público Outorgante faculta ao Outorgado o direito da prestação do Serviço Regular Metropolitano Complementar Intermunicipal de Passageiros desta licitação, nos termos e nas condições expressas no respectivo Ato Administrativo.

PADRÃO TÉCNICO: Conjunto de índices e parâmetros fixados pelo Poder Concedente utilizados para avaliar operacionalmente os serviços.

PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO: A delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à cooperativa que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

PODER CONCEDENTE: Estado do Ceará, atuando diretamente ou através de entidade ou órgão da Administração Estadual, direta ou indireta, a quem este delegar competência originária sua relativa ao Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e aos Terminais Rodoviários de passageiros, inclusive no tocante ao exercício de fiscalização e regulação de tais serviços.

PODER PÚBLICO: Governo Federal, Estadual e Municipal.

PROJETO BÁSICO: Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as metas desta licitação e que indica a sua viabilidade.

SECÇÃO OU SECCIONAMENTO: Trecho de linha regular em que é autorizado o fracionamento da tarifa.

SERVIÇO ADEQUADO: Serviço prestado conforme padrões de conforto, segurança, pontualidade, regularidade e com tarifa acessível à população, determinados pelo Poder Concedente.

SERVIÇO REGULAR METROPOLITANO COMPLEMENTAR: Transporte de passageiros com características urbanas realizado entre municípios do Estado do Ceará, de acordo com o especificado nos Editais de Licitação que devem estabelecer sua área de abrangência, ligações e seccionamentos permitidos.

SUB-PERMISSÃO: É a transferência de parcela do serviço público permitido a outra cooperativa, sempre precedida de licitação.

TARIFA: Contraprestação paga pelo usuário pela utilização de serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, consistindo no preço fixado para o serviço, por passageiro.

UFIRCE: Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará.

1 DO OBJETO E DAS METAS

1.1 A presente licitação tem por objeto a outorga da permissão para exploração do Serviço Público Regular Metropolitano Complementar de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, organizado por áreas de operação, que será adjudicado separadamente em lotes, cujas metas, descrições, exigências e critérios estão contidos neste Edital e seus anexos.

1.2 Conforme estabelecido pelos arts. 5º e 16 da Lei Federal nº 8.987/95 e tecnicamente justificado pelo ato administrativo expedido pelo Poder Concedente, as linhas da área de

operação objeto desta licitação serão exploradas apenas pela permissionária do Serviço Público Regular Metropolitano Complementar de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará vencedora do respectivo lote, exceto nos seguintes casos, em que poderá haver compartilhamento e/ou coexploração:

1.2.1 Nas linhas que interligam localidades de áreas de operação distintas;

1.2.2 Nas linhas objeto de delegação específica para o serviço regular metropolitano.

1.3 Para efeito de licitação, as áreas de operação foram organizadas em lotes conforme Anexo I.

2 DO PRAZO

2.1 A permissão será contratada pelo prazo de 06 (seis) anos, prorrogável uma única vez, por até igual período, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 13.094/2001, com a redação dada pela Lei Estadual nº 14.288/2009.

2.2 A prorrogação do termo, em função do que dispõe o art. 7º, §1º da Lei Estadual nº 13.094/2001, com a redação dada pela Lei Estadual nº 14.288/2009, estará condicionada ao critério de conveniência e oportunidade da administração pública, ao atendimento do interesse público, bem como à satisfação do Índice de Desempenho Operacional – IDO, previsto no art. 80 da Lei Estadual nº 13.094/2001 e regulamentação respectiva ou outra forma de mensuração de desempenho que venha a substituí-lo.

3 DA TAXA DE OUTORGA

3.1 A permissionária pagará pela outorga do serviço objeto desta licitação os valores definidos no Anexo II deste Edital, da seguinte forma:

a) O percentual de 30% (trinta por cento), até o prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data fixada para a assinatura do termo de permissão;

b) Os 70% (setenta por cento) restantes, em até 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas, a partir do primeiro mês do início da prestação do serviço, com data de vencimento no décimo dia de cada mês, atualizado monetariamente a cada ano pelo mesmo índice da UFIRCE.

4 DO SERVIÇO ADEQUADO

4.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 13.094/2001 e suas alterações, regulamentos e demais atos normativos pertinentes, assim como determinações e resoluções da ARCE e de outras entidades responsáveis pela regulação, gestão ou fiscalização do serviço.

4.1.1 Em especial, os serviços deverão observar padrões de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, pontualidade e de modicidade tarifária.

4.2 Os cooperados e a tripulação envolvidos diretamente na prestação do serviço permitido deverão possuir formação e treinamento adequados em cursos reconhecidos pela ARCE.

4.2.1 Assim como os cooperados, a tripulação deve apresentar documentação e ser registrada nos cadastros da ARCE, nos moldes dos artigos 31 e 82 do Decreto Estadual Nº 29.687/2009.

4.3 A permissionária não poderá prestar o serviço com veículo com idade maior que 09 (nove) anos e a idade média da frota deverá ser de no máximo 4,5 (quatro vírgula cinco) anos, conforme Decreto Estadual nº 32.462/2017.

4.4 A frota a ser utilizada deverá contar com veículos adaptados para acesso de pessoas com mobilidade reduzida de acordo com os padrões técnicos indicados pela ARCE, observada a legislação nacional pertinente.

4.5 Todos os veículos devem ser equipados com catraca para registro e contagem de passageiros, validador eletrônico e equipamento de monitoramento.

4.5.1 A permissionária fica obrigada a enviar os dados obtidos através destes equipamentos. A regulamentação deste envio será objeto de resolução da ARCE.

4.6 As especificações técnicas dos veículos constantes no Edital de licitação podem ser alteradas pela ARCE, em função do interesse público, desde que devidamente justificadas e obedecendo à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do termo.

4.6.1 Em função de alguma peculiaridade apresentada durante a operação, a tecnologia veicular pode ser alterada através de solicitação formal, precedida de justificativa técnica da permissionária e análise e anuência da ARCE.

4.7 Todos os veículos devem ser equipados com catraca para registro e contagem de passageiros, validador eletrônico e equipamento de monitoramento.

4.7.1 A concessionária fica obrigada a enviar os dados obtidos através destes equipamentos de forma digital com regularidade e especificação a ser regulamentada por resolução da ARCE.

4.8 Durante todo o período da permissão, a permissionária manterá garagem que esteja localizada na Região Metropolitana de Fortaleza, devendo atender às exigências técnicas aprovadas pelo Poder Concedente, conforme certidão de homologação expedida.

4.9 Os serviços serão executados de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo I deste Edital de licitação e normas vigentes, somente podendo ser modificado por ato do Poder Concedente.

4.9.1 As alterações quanto à frota, frequência, itinerário e outros parâmetros operacionais, somente poderão ser realizadas após aprovação da ARCE, sempre precedidas de estudo técnico.

4.10 Na operação compartilhada entre os miniônibus e os ônibus, nos termos previstos no Item 1.2.2, sempre que houver necessidade de readequar oferta à demanda durante a

vigência dos termos, caberá à ARCE estabelecer a oferta de cada um dos serviços (regular e regular complementar) tecnicamente justificada e garantida a eficiência do serviço.

4.11 Fica vedada a redução de frequência ou a supressão de linhas com relação à rede especificada neste Edital, exceto quando tecnicamente justificável em estudo, aprovado pela ARCE e considerando o princípio de universalidade do serviço.

4.12 Durante a vigência do termo de permissão, as permissionárias deverão adequar a operação em sua área, no que se referir a cobertura geográfica na respectiva região, frota, frequência, itinerário e tempo de viagem, segundo critérios fixados pela ARCE, sempre ajustando oferta à demanda.

4.13 A viabilidade técnica e econômico-financeira do serviço deve ser apurada considerando o conjunto de linhas operado pela permissionária, não devendo ser analisada isoladamente para cada linha, uma vez que as linhas operadas podem se compensar mutuamente.

4.14 Será permitida a integração em linhas da mesma área de operação.

4.14.1 A regulamentação desta integração será objeto de resolução da ARCE.

4.14.2 Poderá haver integração com as linhas da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (METROFOR) que impliquem em ajustes da programação operacional, tarifa, linhas e frota, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do termo.

4.15 O serviço público permitido deverá ser prestado pessoalmente pelas pessoas físicas organizadas em cooperativa, na condição de associado, participantes do certame licitatório, podendo ser prestado por outro associado da mesma cooperativa somente no caso de expressa autorização da ARCE expedida em função de requerimento fundamentado da permissionária, e desde que atenda a todos os requisitos necessários para habilitação e qualificação, bem como a, pelo menos, 40 (quarenta) pontos nos quesitos Tempo de Habilitação e Pontuação Ativa na CNH da forma descrita pelas tabelas contidas nos Itens 16.5 e 16.7 deste Edital, além de outros previstos em regulamentação.

4.15.1 A cooperativa é obrigada a manter, durante todo o prazo da permissão, em seu quadro social e na efetiva execução do objeto licitado, todos os cooperados que foram indicados no certame como responsáveis pela prestação do serviço, e figurarem como intervenientes no termo de permissão, salvo no caso de demissão, eliminação e exclusão do associado, nas hipóteses previstas no art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 5.764/71, devendo a cooperativa solicitar sua substituição por outro associado que atenda, no mínimo, o mesmo nível técnico do substituído, aferido mediante os critérios Tempo de Habilitação e Pontuação Ativa na CNH, segundo a pontuação estabelecida nas tabelas dos Itens 16.5 e 16.7.

4.15.2 Na hipótese de substituição fundamentada na eliminação ou exclusão do cooperado por força dos arts. 33 e 35, IV, da Lei Federal nº 5.764/71, o pedido deverá ser dirigido a ARCE instruído com cópia integral de processo instaurado pela cooperativa em que se evidencie o cumprimento de todas as exigências constitucionais, legais e estatutárias, em especial no concernente ao contraditório e à ampla defesa, os quais, na qualidade de direitos fundamentais dos associados, deverão ser exercidos de maneira eficaz, sob pena

de a ARCE não aceitar a eliminação ou exclusão por serem violadoras da Constituição Federal.

4.16 Em função da personalidade exigida para prestação do serviço permitido, uma mesma pessoa ou grupo de pessoas físicas não pode ser responsável pela execução do serviço em mais de uma área de operação.

5 DA POLÍTICA TARIFÁRIA

5.1 A permissionária será remunerada pelas seguintes receitas:

5.1.1 Tarifa paga pelos usuários segundo os critérios deste Edital;

5.1.2 Decorrentes da exploração da publicidade autorizada nos veículos;

5.1.3 Outras fontes de receita alternativa ou complementar, além da descrita no Item 5.1.2.

5.2 Linhas regionais que venham a ser criadas ligando áreas de operação distintas devem ser realizadas em igualdades de condições e tarifa mediante determinação da ARCE.

5.3 A manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do termo de permissão é preservada pelas regras de Reajuste, Revisão Ordinária ou Extraordinária previstas neste Edital e nas normas vigentes.

5.4 O Reajuste do valor da tarifa será realizado uma única vez em cada período de 12 (doze) meses, para fazer face à variação dos custos, desde a data do último Reajuste ou Revisão Ordinária, calculado de acordo com a seguinte fórmula e índices:

$$\text{IRT} = 0,30 \times \text{“IPCA Óleo Diesel”} + 0,40 \times \text{INPC} + 0,30 \times \text{IPCA}$$

Onde:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário

“IPCA Óleo Diesel”: Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Diesel obtido para a Região Metropolitana de Fortaleza

INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo obtido para a Região Metropolitana de Fortaleza

5.4.1 Os índices a serem utilizados serão aqueles divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

5.4.2 Para realização do primeiro Reajuste, realizado após 12 (doze) meses de operação, considerar-se-á o período desde a data limite para apresentação das propostas.

5.5 O valor da tarifa poderá ser modificado para mais ou para menos, mediante Revisão Ordinária ou Revisão Extraordinária a ser realizada pela ARCE. Cabe Revisão Extraordinária somente quando devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do termo, conforme normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes.

5.6 A primeira Revisão Ordinária de tarifa será procedida após o primeiro reajuste anual concedido. A partir desta primeira Revisão Ordinária, as subsequentes serão realizadas após 02 (dois) reajustes anuais concedidos.

5.7 O montante das receitas descritas nos Itens 5.1.2 e 5.1.3 constituirá crédito a ser utilizado nas Revisões Ordinárias ou Revisões Extraordinárias para a promoção da modicidade da tarifa.

5.8 A diminuição de demanda decorrente da evolução e/ou alteração do mercado, ou, ainda, da concorrência por parte de outras operadoras do transporte rodoviário ou por outros modos de transporte de passageiros é considerada risco comercial a ser suportado pela permissionária, podendo a mesma requerer as adequações permitidas neste Edital.

6 DOS BENS REVERSÍVEIS

6.1 Não haverá bens reversíveis.

7 DA PARTICIPAÇÃO

7.1 Tendo em vista a especificidade do objeto licitado e as obrigações decorrentes do futuro termo de permissão, os interessados em participar desta licitação deverão estar organizados, na condição de associado, em sociedade cooperativa, em cujo objeto social se preveja especificamente a prestação do Serviço de Transporte de Passageiros.

7.2 A cooperativa deverá indicar associados titulares em quantidade equivalente ao número de veículos da frota operante exigida para o respectivo lote.

7.3 Um mesmo associado não poderá constar, seja como titular ou suplente, em lista apresentada para a prestação do serviço em lotes distintos, ainda que mediante cooperativas diferentes.

7.3.1 No caso da repetição referida no Item anterior, será o associado excluído de todas as listas apresentadas, sendo levado para seu lugar na lista de titulares aquele que conste em primeiro lugar na lista como suplente.

7.4 Uma mesma pessoa física não poderá participar por mais de uma cooperativa, devendo, adicionalmente, observar o seguinte:

- a) não ter sido declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- b) não estar impedido de transacionar com a Administração Pública Estadual direta ou indireta;
- c) não ter sido condenado à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) não ser servidor ou dirigente de órgão ou entidade do Governo do Estado do Ceará.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão apresentar envelope colado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2020/ARCE/CCC
ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA LICITANTE:

8.2 O Envelope “A” deverá conter os documentos relacionados neste Edital, em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente, devendo a cada face de documento reproduzido corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todas perfeitamente legíveis.

8.2.1 Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

8.2.2 Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regularmente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

8.2.3 Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à Comissão nas condições de autenticação do Item 8.2, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a essa instituição para que o mesmo se proceda.

8.2.4 Além das cooperativas, os associados responsáveis pela prestação do serviço delegado deverão se submeter à fase de habilitação e qualificação, devendo, para tanto, a cooperativa licitante apresentar lista de associados divididos entre titulares e suplentes, nas seguintes quantidades:

- a) o número de titulares deverá ser correspondente ao número de veículos da frota operante exigida para a respectiva área de operação;
- b) o número de suplentes corresponderá ao valor de 10% (dez por cento) do número de titulares, e, em caso deste percentual corresponder a número fracionado, o primeiro inteiro superior;
- c) os suplentes deverão ser apresentados em ordem de prioridade para eventual substituição do titular.

8.2.5 Na hipótese de inabilitação de associado listado como titular, será ele substituído por associado indicado como suplente, na ordem apresentada pela cooperativa/consórcio de cooperativas. Se esse novo associado não lograr habilitação, serão convocados, sucessivamente, outros suplentes, sempre atendendo a ordem de prioridade apresentada

pela cooperativa. Caso todos os suplentes convocados não logrem habilitação, será a respectiva cooperativa inabilitados do certame licitatório.

8.2.5.1 A qualidade de suplente tem efeito apenas para este certame, não gerando qualquer direito ou expectativa de direito na futura execução do serviço.

8.2.6 Os suplentes convocados para a vaga de titular serão considerados titulares para todos os efeitos deste certame.

9 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1 Para habilitação jurídica serão exigidos os seguintes documentos:

9.1.1 Ato constitutivo e o estatuto em vigor com todas as alterações subsequentes, devidamente registrados na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 5.764/71.

9.1.2 Declaração, conforme modelo constante do Anexo IV, assinada pelo representante legal da proponente que:

- a) não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública;
- b) não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- c) não tem dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Estado do Ceará, ou em qualquer órgão ou entidade a ele vinculados, nos últimos 90 (noventa) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;
- d) não incorre nas demais condições impeditivas previstas no Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.3 A licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade do objeto social com o objeto da licitação.

9.2 A documentação relativa à habilitação jurídica dos associados listados (titulares e suplentes) consistirá exclusivamente em:

- a) cédula de identidade;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF;
- c) certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Estaduais (Comum e Militar) e Federais (Comum, Militar e Eleitoral);
- d) comprovação de regularidade junto ao serviço militar, para profissionais do sexo masculino;
- e) certidão de Quitação Eleitoral expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

10 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.1 Para regularidade fiscal e trabalhista serão exigidos os seguintes documentos:

10.1.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) do Ministério da Fazenda relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da permissão, com validade na data de apresentação e abertura dos envelopes.

10.1.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativos ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.1.3 A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Conjunta Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a todos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

10.1.4 A comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Estadual e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.

10.1.5 A comprovação de quitação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Municipal e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Município, emitida pela Procuradoria Geral do Município.

10.1.6 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

10.1.7 Certidões Negativas de Débitos expedidas pela ARCE, no prazo de validade.

10.1.8 Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme a Lei Federal nº 12.440/2011.

10.2 A regularidade fiscal e trabalhista dos associados listados será comprovada da seguinte forma:

10.2.1 A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Conjunta Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

10.2.2 A comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou na

inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Estadual e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.

10.2.3 A comprovação de quitação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Municipal e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Município, emitida pela Procuradoria Geral do Município.

10.2.4 Certidões Negativas de Débitos expedidas pela ARCE, no prazo de validade.

11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Para a qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos:

11.1.1 Atestado de capacidade técnica expedida por órgão público ou privado, que ateste haver a licitante operado transporte coletivo de passageiros por Miniônibus, Microônibus ou Veículo Utilitário de Passageiro – VUP em linhas regulares, especificando tempo de operação do serviço, frota utilizada, o gênero e a espécie do serviço prestado, conforme disposto no art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 29.687/2009.

11.1.2 Comprovação, mediante o estatuto, de ter como objeto o Serviço de Transporte de Passageiros, nos termos do Item 7 deste Edital.

11.1.3 Declaração das condições de aptidão da proponente, mencionando toda a estrutura física, equipamentos e os recursos humanos disponíveis.

11.1.4 Termo de compromisso contando que disponibilizará a frota total exigida no Anexo I deste Edital no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da expedição da Ordem de Serviço – OS.

11.1.5 Caso a licitante apresente documento comprobatório de propriedade da frota total necessária para a prestação do serviço, o documento do item anterior será dispensado.

11.1.6 Declaração da licitante, sob as penas da lei, de conhecimento dos aspectos viários e operacionais das linhas integrantes da área de operação, nos termos do modelo constante no Anexo IV.

11.1.7 Prova de que possui, ou compromisso de disponibilizar, imóvel destinado à instalação de garagem para dar suporte à execução do termo pelo período da prestação dos serviços, conforme exigências do Poder Concedente necessárias para expedição de certidão de homologação de garagem. Referidos documentos podem ser substituídos por cópia autenticada da Certidão de Homologação de Garagem, expedida pela ARCE, nos termos do modelo constante no Anexo IV, devendo a mesma também ser juntada no envelope de Habilitação.

11.1.8 Documento de anuência dos cooperativados indicados, com a firma devidamente reconhecida em cartório, para a prestação do serviço conforme modelo constante no Anexo VII.

11.2 Todos os associados listados se submeterão à qualificação técnica, aferida pelos seguintes documentos:

a) cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria D ou E, na forma estabelecida pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, devendo estar em plena validade;

b) certidão emitida por Órgão Executivo de Trânsito (DETRAN/CE ou equivalente) que expediu a CNH do cooperativado, em seu nome, contendo o nome, CPF, nº CNH, tempo de habilitação nas Categorias D e E, e o histórico das infrações ativas ao Código de Trânsito Brasileiro por ele cometidas, discriminando por tipo (gravíssima, grave, média e leve) e a pontuação acumulada em decorrência destas infrações que não poderá superar o teto de 20 (vinte) pontos definido pelo Código de Trânsito Brasileiro na data de apresentação da proposta.

12 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1 A licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, já exigíveis, e apresentados e registrados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando forem encerrados há mais de 03 (três) meses da data marcada para apresentação e abertura dos envelopes, na forma do Art. 31, Inciso I, Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 As cooperativas constituídas no presente exercício deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado no órgão competente, devendo demonstrar sua situação em razão do mesmo índice exigido no item seguinte.

12.3 Apresentar relação do índice financeiro para fins de comprovação de boa situação econômico-financeira da licitante, a ser avaliada pelos seguinte índice a ser apurado do Balanço Patrimonial e demonstrativo de resultados contábeis:

a) Índice de Liquidez Corrente - O cálculo do Índice de Liquidez Corrente define a capacidade da licitante em liquidar seus compromissos a curto prazo. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o Índice de Liquidez Corrente pela seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

Onde:

ILC: Índice de Liquidez Corrente

AC: Ativo Circulante

PC: Passivo Circulante

12.4 Será considerada habilitada a prosseguir neste certame a licitante que vir apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de

índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir, concomitantemente a condição e valor de pontuação abaixo relacionado:

Índices Financeiros	Condição de Habilitação	Valores
Índice de Liquidez Corrente	Igual ou superior	0,70

13 DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

13.1 Deverá ser apresentada declaração da licitante constando que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho com menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo apresentado no Anexo IV.

14 ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

14.1 Deverá ser apresentado 01 (um) envelope - Envelope “A” – Documentos de Habilitação – para cada um dos lotes em que a licitante concorrer, ou seja, para cada lote pretendido pela licitante deverá ser apresentado individualmente 01 (um) envelope com os documentos de habilitação.

14.2 Os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais - da licitante.

14.3 Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

14.4 Somente serão aceitos os documentos acondicionados no Envelope “A”, não sendo admitido, posteriormente, o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão, ressalvado o disposto no Item 8.2.3.

14.5 Caso haja a inserção de original de documento junto com as cópias autenticadas, a Comissão, por força da Lei Federal nº 5.553/68, procederá a devolução do mesmo mediante solicitação por escrito da licitante, ou poderá efetuar a substituição do original por cópia autenticada, quando concluída a fase de habilitação.

14.6 As certidões de comprovação de regularidade exigidas neste Edital que não apresentarem expressamente o seu período de validade deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

14.7 A Comissão poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

14.8 Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em ata, nela constando o prazo máximo referido no item anterior.

14.9 Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências deste Edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma.

14.10 A inabilitação da licitante importa na perda do direito de participar das fases subsequentes.

14.11 Quando todas as licitantes forem inabilitadas é facultado à Comissão, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de documentação escoimada, exclusivamente das causas que provocaram a inabilitação.

15 DA PROPOSTA TÉCNICA

15.1 A licitante deverá entregar à Comissão, no horário e dia previstos neste Edital, envelope colado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**À
COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2020/ARCE/CCC
ENVELOPE “B” - PROPOSTA TÉCNICA
NOME DA LICITANTE:**

15.2 Este envelope deverá conter os seguintes documentos:

15.2.1 Proposta técnica conforme formato constante no Anexo III, acompanhada das respectivas documentações comprobatórias de cada um dos itens pontuados na forma estabelecida no Item 16 deste Edital, impressa em 02 (duas) vias, em papel timbrado da empresa ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo representante legal da proponente, em conformidade com os dados da cooperativa e com a relação de associados titulares indicados, nos termos do Item 11.2.

15.3 A Nota Técnica será composta de quesitos relativos aos associados titulares indicados na lista prevista no Item 8.2.4, aos respectivos veículos e à disponibilidade de garagem.

15.4 Para fins de comprovação da proposta técnica, será necessária a apresentação, no Envelope de proposta técnica, de todos os documentos necessários ainda que já constem no Envelope de Habilitação.

15.5 As páginas que formam a proposta técnica deverão ser numeradas, rubricadas pela proponente e agrupadas formando um único volume, organizadas, preferencialmente, por cooperativado em ordem alfabética.

15.6 As certidões expedidas sem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

16 ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

16.1 A Nota Técnica de cada licitante será obtida mediante o somatório dos pontos obtidos nos quesitos de **Disponibilidade de Garagem**; **Tempo Médio de Habilitação** nas categorias D e/ou E dos associados integrantes da lista de titulares; **Pontuação Ativa Média na Carteira Nacional de Habilitação** dos associados integrantes da lista de titulares; **Ano de Fabricação dos Veículos** apresentados; de acordo com as referências e pontuações indicadas nos itens a seguir.

16.2 Para o quesito **Disponibilidade de Garagem**, receberá pontuação a licitante que apresentar a Certidão de Homologação de Garagem emitida pela ARCE, que comprove dispor em seu favor de garagem que esteja localizada na Região Metropolitana de Fortaleza.

16.2.1 A área em metros quadrados da garagem será verificada pela Comissão Central de Concorrências junto à Certidão de Homologação de Garagem emitida pela ARCE em favor da licitante, documento este que deverá constar no envelope da proposta técnica – Envelope “B”.

16.2.2 A pontuação para o quesito Disponibilidade da Garagem será obtida mediante a divisão da área total, em metros quadrados, da garagem – ou conjunto de garagens – constante na Certidão de Homologação de Garagem de que trata o Anexo IV deste Edital, pelo número de veículos da frota operante exigida no Anexo I, de acordo com o quadro a seguir:

DISPONIBILIDADE DE GARAGEM (m²/veículo)	PONTOS
> 25	30
20 a 25	15
< 20	00

16.2.3 Para fins de emissão da Certidão de Homologação de Garagem, a licitante deverá formalizar requerimento junto à Coordenadoria de Transportes da ARCE, para agendamento e realização de visita técnica para apuração dos requisitos exigíveis.

16.2.4 Caso uma mesma garagem seja ofertada em propostas para lotes diversos, a área a ser aferida será aquela resultante da dedução da(s) já destinada(s) aos veículos exigidos para lote(s) anteriormente julgado(s) pela licitante, na proporção de 25m² (vinte e cinco metros quadrados) por veículo operante.

16.2.5 A repetição de oferta da mesma garagem em lotes distintos não implica na desclassificação da respectiva proposta, apenas na subtração da área já destinada a lote(s) anteriormente vencido(s), nos termos do item anterior.

16.3 Para o quesito **Tempo Médio de Habilitação** nas categorias D e/ou E dos associados integrantes da lista de titulares, deverão os licitantes apresentar cópia da CNH e Certidão emitida por Órgão Executivo de Trânsito (DETRAN/CE ou equivalente) que expediu a CNH do associado, em seu nome, contendo o nome, CPF, nº CNH, tempo de

habilitação nas categorias D e/ou E, a pontuação ativa na CNH, a data da expedição da certidão e o prazo de validade da certidão emitida.

16.4 A cooperativa não poderá listar nenhum associado como titular ou suplente com CNH de categoria diversa de D ou E, sob pena de inabilitação da cooperativa.

16.5 A Comissão Central de Concorrências fará média aritmética do tempo de habilitação de todos os associados titulares pela respectiva cooperativa nas categorias D e/ou E. Será considerado como marco para a contagem do tempo de habilitação a data de apresentação das propostas. A pontuação será atribuída segundo o quadro abaixo:

TEMPO MÉDIO DE HABILITAÇÃO	PONTOS
Tempo de Habilitação inferior a 1 (um) ano.	00
Tempo de Habilitação igual ou superior a 1 (um) ano e inferior a 3 (três) anos.	10
Tempo de Habilitação igual ou superior a 3 (três) anos e inferior a 7 (sete) anos.	20
Tempo de Habilitação igual ou superior a 7 (sete) anos.	30

16.6 A média aritmética apurada segundo o item anterior consistirá na pontuação a ser atribuída ao quesito **Tempo Médio de Habilitação**.

16.7 Para o quesito **Pontuação Ativa Média na CNH** dos associados integrantes da lista de titulares, será atribuída pontuação para a média aritmética dos pontos ativos registrados nas CNHs de todos os associados titulares pela respectiva cooperativa, registrados na data de apresentação das propostas, de acordo com o quadro a seguir:

PONTUAÇÃO ATIVA MÉDIA NA CNH	PONTOS
Acima de 15 pontos	00
Acima de 10 e até 15 pontos	10
Acima de 05 e até 10 pontos	20
Abaixo de 05 pontos	30

16.8 A média aritmética apurada na forma do item anterior consistirá na pontuação a ser atribuída ao quesito **Pontuação Ativa Média na CNH**.

16.9 A pontuação dos quesitos **Tempo Médio de Habilitação** e **Pontuação Ativa Média na CNH** será aferida a partir de Certidão emitida por Órgão Executivo de Trânsito (DETRAN/CE ou equivalente) que expediu a CNH do associado, em seu nome, contendo o nome, CPF, nº CNH, tempo de habilitação nas categorias D e/ou E, a pontuação ativa na CNH, a data da expedição da certidão e o prazo de validade da certidão emitida.

16.9.1 Caso a certidão apresentada não contenha todos os requisitos exigidos no item anterior, a pontuação no respectivo quesito será zero para o respectivo associado.

16.10 A Certidão referida no item anterior deverá ter sido expedida em data posterior a da divulgação deste Edital. A referida Certidão deverá ser entregue juntamente com a documentação da proposta e de habilitação.

16.11 Para o quesito **Ano de Fabricação dos Veículos** apresentados, será atribuída pontuação relativa a cada veículo apresentado pelo associado titular ou pela cooperativa licitante, de acordo com o quadro abaixo:

ANO DE FABRICAÇÃO DOS VEÍCULOS	PONTOS
Ano 2016	49
Ano 2017	51
Ano 2018	53
Ano 2019	55
Ano 2020	57

16.12 A pontuação final a ser atribuída a cada cooperativa no critério **Ano de Fabricação dos Veículos** será obtida mediante a soma da pontuação alcançada por cada veículo apresentado, segundo o item anterior, dividido pelo número total de veículos da frota operante exigida para o respectivo lote.

16.13 Os veículos apresentados deverão ser de disponibilidade presente e efetiva dos associados titulares pela cooperativa ou da própria cooperativa, disponibilidade esta que deverá ser comprovada mediante cópia autenticada do certificado de propriedade, arrendamento mercantil ou alienação fiduciária em garantia, constantes no CRLV do veículo, sob pena de desconsideração do respectivo veículo para aferição da pontuação em questão.

16.14 Os veículos apresentados para a pontuação neste critério deverão ser os mesmos utilizados para início da operação, podendo somente ser substituído por outro que receberia pontuação igual ou melhor segundo a tabela prevista no 15.11.

16.15 Nas propostas técnicas que apresentarem documentação de veículos já ofertados em lotes anteriores em que a mesma licitante sagrou-se vencedora, tais veículos serão desconsiderados para aferição da pontuação no quesito **Ano de Fabricação dos Veículos**.

16.16 Somente serão aceitos os documentos acondicionados no Envelope "B" – Proposta Técnica, não sendo admitido o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

16.17 As licitantes deverão apresentar individualmente um envelope contendo a proposta técnica para cada um dos lotes em que deseja participar, em conformidade com o Anexo II deste Edital, devendo observar a disposição numérica sequencial dos lotes constantes no Edital, sob pena de desclassificação.

16.18 Não poderão ser apresentados veículos em quantidade superior ao número de veículos exigidos para o respectivo lote.

17 DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

17.1 Em conformidade com o dispositivo legal previsto no art. 18-A da Lei Federal nº 8.987/95, fica determinado por este Edital a **inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento das propostas técnicas**, as quais ocorrerão segundo os procedimentos adotados a seguir.

17.2 A entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas técnicas serão feitas no dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital, na sede da Comissão Central de Concorrências.

17.3 Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimentos sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos, observado o disposto no Item 8.2.3.

17.4 A Comissão procederá à abertura do Envelope “B” – Proposta Técnica contendo as propostas técnicas para cada lote, observada a ordem numérica estabelecida no Anexo II do Edital, fazendo a conferência destes de acordo com as exigências editalícias, os quais serão rubricados e numerados pela Comissão.

17.5 A Comissão procederá, então, à análise do conteúdo apresentado, aplicando-lhes a respectiva Nota Técnica em conformidade com o Item 16 deste Edital.

17.6 Em seguida, as propostas técnicas também serão disponibilizadas aos representantes das demais licitantes, para que as examinem e as rubriquem.

17.7 Não havendo desclassificação de qualquer proposta técnica, ou caso a licitante que teve sua proposta desclassificada renuncie expressamente ao direito de recurso, ou ainda superada a fase de recursos administrativos e não se verificando qualquer impedimento de ordem legal e jurídica, a Comissão dará prosseguimento ao certame com a classificação das propostas técnicas em ordem decrescente de Nota Técnica.

17.8 Terminada a fase de julgamento das propostas técnicas com a devida definição das licitantes classificadas, a Comissão procederá, ainda no respectivo lote, à abertura dos Envelopes “A” – Documentos de Habilitação e fará a conferência destes de acordo com as exigências deste Edital, os quais serão rubricados e numerados pela Comissão.

17.9 A Comissão procederá, então, a análise da habilitação apresentada em obediência às exigências deste Edital.

17.10 Em seguida, toda a documentação será disponibilizada aos representantes das demais licitantes, para que a examine e a rubrique.

17.11 Uma vez aberto os envelopes de habilitação do licitante classificado em 1º (primeiro) lugar para o respectivo lote e comprovada sua adequação aos termos do Edital, este será declarado HABILITADO para o lote em questão. A Comissão examinará também os documentos de habilitação das demais licitantes classificadas até o 3º (terceiro) lugar, caso haja, em seus respectivos lotes, possibilitando que restem, quando possível, pelo menos 02 (dois) outros licitantes passíveis de contratação.

17.12 Na hipótese da licitante classificada em 1º (primeiro) lugar para o lote respectivo ser declarada inabilitada e não venha a interpor recurso administrativo contrário à decisão da Comissão, ou ainda superada a fase de julgamento de recursos e persistindo a situação de inabilitação, será declarada VENCEDORA do certame a licitante classificada em 2º (segundo) lugar e assim sucessivamente.

17.12.1 Caso um dos associados listados como titular seja inabilitado e substituído por um suplente, a Comissão Central de Concorrências reabrirá a fase de classificação e julgamento das propostas para aferir novamente a Nota Técnica considerando o novo associado, modificando, se for o caso, a ordem de classificação.

17.13 Procedimento idêntico ao estabelecido nos Itens 17.4 a 17.12 será adotado para os demais lotes subsequentes.

17.14 Caso ocorra a paralisação da licitação em relação a algum dos lotes, por razões de ordem técnica ou jurídica, a Comissão Central de Concorrências poderá, a seu critério, proceder com a continuação do certame licitatório em relação aos lotes subsequentes, deixando o(s) lote(s) pendente(s) para o final.

17.15 Serão ainda desclassificadas as propostas que, embora inicialmente declaradas classificadas na fase de julgamento, na fase subsequente não reunirem as condições necessárias ao atendimento das exigências relativas à habilitação.

17.16 Na hipótese de considerar qualquer licitante desclassificada, a Comissão fundamentará a sua decisão, hipótese em que, não desejando interpor recurso, a licitante deverá manifestar a sua intenção, que deverá ser consignada em ata por todos assinada.

17.17 A Comissão examinará também possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, deliberará sobre as propostas apresentadas e, julgando-as satisfatórias ou não, declarará as licitantes classificadas ou as tornará desclassificadas, fundamentando sua decisão.

17.18 O resultado da fase de classificação das propostas técnicas poderá ser proferido em outra sessão, a critério da Comissão, cuja data será comunicada às licitantes através de notificação via e-mail e/ou fac-símile, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

17.19 Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a classificação/desclassificação e habilitação/inabilitação. Caso os representantes não queiram interpor recurso, esta intenção deverá ser consignada em ata, por todos assinada.

17.20 Caso não estejam presentes os prepostos das licitantes, a sessão será suspensa e a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do Diário Oficial do Estado (DOE), iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega à Comissão das razões da recorrente, no primeiro dia útil seguinte à publicação.

17.21 Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e o horário em que dará prosseguimento ao processo licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de publicação no DOE e jornal de grande circulação.

17.22 Na ausência de qualquer representante de licitante desclassificada, a Comissão manterá em seu poder o Envelope “A” – Documentos de Habilitação, que deverá ser retirado por representante legal da licitante, no prazo de 30 (trinta) dias da data referida no aviso que marcará a sessão de prosseguimento da licitação.

17.23 Passado o prazo recursal, e não havendo a retirada do Envelope “A” – Documentos de Habilitação por parte da licitante desclassificada que não interpôs Recurso Administrativo, este ficará sob o poder da Comissão durante 30 (trinta) dias, sendo, após esse prazo, expurgado.

17.24 Os Envelopes "A" - Documentos de Habilitação - devidamente colados e rubricados pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes à sessão, ficarão sob a guarda da Comissão, caso a sessão venha a ser suspensa.

17.25 À Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

17.26 A Comissão deliberará sobre os documentos apresentados e, julgando-os satisfatórios ou não, declarará as licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, fundamentando sua decisão.

17.27 O resultado da habilitação poderá ser proferido em outra sessão, a critério da Comissão, cuja data será comunicada às licitantes através de publicação no DOE e jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

17.28 Os apontamentos feitos por prepostos das licitantes serão sempre registrados pela Comissão, que se manifestará sobre o seu acatamento ou não.

17.29 A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, bem como propostas técnicas e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

17.30 Todos os procedimentos da Comissão e manifestações das licitantes durante as sessões serão registrados em ata, ficando todos os documentos sob a guarda da Comissão Central de Concorrências, até a conclusão do processo.

17.31 No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes e suas respectivas aberturas, esta licitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma que se deu a divulgação deste Edital.

18 DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

18.1 No julgamento deste certame, a Comissão levará em consideração, como critério de julgamento, a MELHOR PROPOSTA TÉCNICA POR LOTE com preço fixado neste Edital.

18.2 Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior NOTA TÉCNICA para o lote cotado, segundo os critérios estabelecidos no Item 16 deste Edital e for habilitada.

18.3 Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital nem ofertas sobre as propostas de outras licitantes.

18.4 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital;
- b) forem inexeqüíveis, assim consideradas aquelas cuja Nota Técnica seja inferior a 90 (noventa) pontos.

18.5 As propostas classificadas serão dispostas na ordem decrescente das Notas Técnicas, sendo vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Técnica.

18.6 O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública e de publicação no DOE assinado por seus membros e presidente no qual conste a licitante vencedora.

19 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

19.1 Na hipótese de inexistência de recursos relativos à classificação das licitantes, desistência expressa do direito de recorrer, ou após o efetivo julgamento dos recursos interpostos, os agentes públicos competentes homologarão e adjudicarão independentemente cada lote objeto desta concorrência, mediante publicação na imprensa oficial.

20 DA GARANTIA DO TERMO

20.1 A permissionária prestará garantia do termo, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações conforme os valores indicados no Anexo II deste Edital.

20.1.1 Se Fiança Bancária, apresentá-la unicamente em via original junto à documentação de habilitação, de acordo com modelo previsto no Anexo IV.

20.1.2 Se Seguro-Garantia, apresentá-lo unicamente em via original junto à documentação de habilitação, devendo ser emitido por uma Instituição Financeira estabelecida no país, cuja validade seja de no mínimo 120 (cento e vinte) dias da data de apresentação da proposta, devidamente assinado pelo Corretor.

20.1.3 Se caução em dinheiro, por meio do pagamento de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), no Código de Receita 7358 - Cauções e Garantias Diversas, a ser emitido no site www.sefaz.ce.gov.br. A emissão do DAE poderá ser feita na opção Serviços > Todos os Serviços > Emissão de DAE ICMS ITCD e Outros. O comprovante de recolhimento deverá ser apresentado unicamente em via original junto com a documentação de habilitação.

20.1.4 Se Títulos da Dívida Pública com cotação em bolsa de valores, emitidos ao Portador, os mesmos deverão vir acompanhados de laudo pericial de autenticidade e da Tabela de Correção dos Valores expedida por Instituição idônea, em valores correspondentes à garantia exigida, devendo ser entregues na Diretoria Administrativa Financeira da ARCE, pelo que será passado recibo em via unicamente original, que será apresentada junto à documentação de habilitação.

20.2 A garantia deverá ser apresentada ao Poder Concedente até 48 (quarenta e oito) horas antes da assinatura do termo.

20.3 Em caso de Reajuste, de Revisão Ordinária e Extraordinária, a garantia deverá ser adequada em igual proporção, sob pena de caducidade da permissão.

21 DA CONTRATAÇÃO

21.1 A licitante vencedora e os associados que serão intervenientes no termo serão convocados para, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação da adjudicação, assinar o termo cuja minuta é apresentada em anexo, devendo, neste momento, apresentar plano operacional descrevendo as etapas para o efetivo início da prestação do serviço.

21.2 Para a assinatura do termo de permissão a adjudicatária deverá comprovar:

- a) pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da taxa de outorga, segundo especificado no Item 3 deste Edital;
- b) cumprimento do estabelecido no Item 4.2 do Edital, para cadastramento da tripulação;
- c) para cada um dos veículos que utilizar para a prestação do serviço permitido, apólice de seguro de responsabilidade civil por acidente de que resulte morte ou danos pessoais ou materiais, em favor da tripulação do veículo, dos passageiros, de pedestres e de terceiros, no valor mínimo de 350.000 (trezentos e cinquenta mil) UFIRCE/miniônibus;
- d) certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na fase de habilitação dentro do prazo de validade, bem como comprovação de regularidade para com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), quanto a registros aplicáveis às entidades do Estado do Ceará;
- e) prestação de garantia conforme especificado no Item 20 deste Edital.

22 DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES

22.1 Assinado o termo de permissão, a permissionária iniciará a operação em até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço - OS, devendo todos os veículos necessários para a prestação do serviço estarem inteiramente disponíveis nesse período, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por veículo por dia de atraso, até o enquadramento da conduta da permissionária ou a declaração de caducidade, observado o devido processo legal.

22.2 Antes do início da operação, a permissionária deverá implementar as seguintes providências de acordo com os dados e especificações constantes no Edital e seus anexos:

- a) disponibilizar os veículos necessários à operação inicial, nas condições mínimas da proposta técnica apresentada na licitação, podendo ser substituídos por outros, desde que apresente condições técnicas iguais ou superiores;
- b) contratar o pessoal de apoio com a formação adequada.

22.3 A permissionária, deverá requerer à ARCE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da operação, a vistoria da frota a ser utilizada na prestação do serviço.

22.4 Esse requerimento deverá vir acompanhado dos documentos que legitimem a propriedade e/ou posse dos veículos e instalações necessárias ao início da operação, bem como a relação da frota, com os respectivos números dos chassis e ano de fabricação do veículo, tudo em conformidade com os termos da proposta ofertada no certame.

22.5 Se a frota for vistoriada e concluir-se pelo não atendimento às exigências técnicas estabelecidas no Edital, as divergências deverão ser solucionadas até a data do início da operação, sob pena de rescisão do termo de permissão.

22.6 O descumprimento do prazo implicará na caducidade da permissão.

23 DAS PENALIDADES

23.1 A apresentação de documentação inverossímil implica na desclassificação da licitante ou, se a contratação já estiver efetivada, rescisão do termo e multa no valor de 1% (um por cento) do valor da taxa de outorga especificada no Anexo II. Adicionalmente, a licitante será declarada inidônea e receberá pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Governo do Estado do Ceará pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo das ações legais cabíveis.

23.2 O não comparecimento ou recusa da adjudicatária em assinar o termo, implicará na perda da garantia e a impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da legislação vigente.

23.3 O descumprimento parcial ou total, pela permissionária ou pelo Poder Concedente, das obrigações que lhe correspondem, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado.

23.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

23.5 A presente licitação fica sujeita à aplicação das penalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Quaisquer esclarecimentos relativos às disposições do presente Edital deverão ser encaminhados formalmente junto à Comissão Central de Concorrências, protocolados ou encaminhados via fax, até o 5º dia útil anterior à data de abertura das propostas e serão respondidos aos demais interessados através do portal da Comissão Central de Concorrências, localizado no site da Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

24.2 Qualquer cidadão, bem assim qualquer das licitantes, constituem-se parte legítima para impugnar os termos do presente Edital, devendo fazê-lo nos termos do que determina a Lei Federal nº 8.666/93.

24.3 Das decisões praticadas pela Comissão Central de Concorrências caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos seguintes casos:

- a) Da Habilitação ou Inabilitação da licitante;
- b) Do julgamento, classificação ou desclassificação das Propostas Técnicas.

24.4 Os recursos deverão ser interpostos conforme art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos legais e registrados no protocolo na Sede da Procuradoria Geral do Estado do Ceará – PGE.

24.5 A interposição de qualquer recurso por qualquer licitante será comunicado às demais, que poderão impugná-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

24.6 A autoridade competente para prover o presente processo tem o dever de declarar a licitação nula na ocorrência de ilegalidade no processamento ou julgamento, ou poderá revogá-la se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, por fato superveniente, devidamente comprovado, sem que por esses fatos tenham que responder por qualquer indenização ou compensação, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.

24.7 A aceitação da proposta da licitante vencedora obriga sua proponente à execução integral do objeto desta licitação, nas condições propostas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, em virtude de seus próprios erros ou omissões.

24.8 Os casos omissos ocorridos na execução desta licitação serão resolvidos pela Comissão Central de Concorrências à luz da legislação vigente.

24.9 O andamento desta Concorrência Pública, bem como todas as atas de julgamento de cada fase deste certame licitatório, estará disponível para ciência das licitantes, no site: www.pge.ce.gov.br.

24.10 Os interessados em participar da presente licitação poderão obter gratuitamente o exemplar deste Edital pela internet, no endereço <http://www.seplag.ce.gov.br/> e, após aquisição, a empresa interessada deverá comunicar-se com a Comissão Central de Concorrências, por meio do e-mail ccc@pge.ce.gov.br ou através do fax (85) 3101.6622 informando o nº do Edital, nome da empresa, endereço, CNPJ, e-mail, fone e fax.

24.11 A Comissão Central de Concorrências não se responsabilizará pela entrega de eventuais esclarecimentos ou adendos que possam ocorrer no Edital, caso a licitante não proceda à comunicação exigida no item acima.

COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS, em Fortaleza, ___ de _____ de 2020.

Juvêncio Vasconcelos Viana
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PRESIDENTE DA CCC
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº **XXX/2020/ARCE/CCC**

VICE-PRESIDENTE DA CCC

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

REPRESENTANTE DA ARCE

REPRESENTANTE DA ARCE

VISTO:

PRESIDENTE DA ARCE